

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1366/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 25/2020
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 16/2020
ATA DE REGISTRO N.º 14/2020
REGISTRO DE PREÇOS DE CESTAS BÁSICAS QUE SERÃO DESTINADAS À DISTRIBUIÇÃO PARA OS PARTICIPANTES BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA DE AUXÍLIO AO DESEMPREGADO DENOMINADO “TRABALHO CERTO”, ASSIM COMO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA VISANDO ATENDER AS FAMÍLIAS QUE VIVEM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, DEVIDAMENTE CADASTRADAS NO CRAS – CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O **MUNICÍPIO DE CEDRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 077.503.08-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, n.º 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, e a empresa **MASTER FOOD RIO PRETO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.448.098/0001-87, estabelecida à Rua Vitorio Gasparo, n.º 131, Mini Distrito Adail Vetorasso, São José do Rio Preto/SP, CEP 15046-768, neste ato representada por André Luiz Mantovan, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 33.097.889-5 e inscrito no CPF sob o n.º 310.650.928-73, DN 06/01/1984, residente e domiciliado à Rua Itanhaem, n.º 874, Anchieta, São José do Rio Preto/SP, CEP 15.050-340, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com tabela em anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE CESTAS BÁSICAS QUE SERÃO DESTINADAS À DISTRIBUIÇÃO PARA OS PARTICIPANTES BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA DE AUXÍLIO AO DESEMPREGADO DENOMINADO “TRABALHO CERTO”, ASSIM COMO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA VISANDO ATENDER AS FAMÍLIAS QUE VIVEM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, DEVIDAMENTE CADASTRADAS NO CRAS – CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Cedral a solicitar o objeto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência/validade de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da Administração.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.

2.3 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 – O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICÍPIO DE CEDRAL/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital.

3.2 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2 – O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO
DO FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1 – O objeto deverá ser fornecido da seguinte forma e de acordo com o Anexo I do edital:

1 – embalagem em fardo plástico resistente;

- 2 – em até 3 (três) dias úteis após a solicitação; e,
- 3 – na Cozinha do Fundo Social de Solidariedade situado à Rua Felipe Scarpelli, s/n.º, Centro, CEP 15.895-000, Cedral – SP, de segunda à sexta-feira, das 8h00m às 11h00m e 13h00m às 17h00m.
- 4.2 – Qualquer dano que ocorrer na execução do objeto, fica sob total responsabilidade do detentor do registro, sendo que será recusada a entrega que não estiver de acordo com o termo de referência da licitação.
- 4.3 – Caso a pessoa jurídica não cumprir com as especificações do objeto, a mesma estará deixando de cumprir o objeto, devendo sofrer as sanções cabíveis, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro.
- 4.4 – A execução realizada em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e empenhos representam compromisso entre as partes.
- 4.5 – Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 – O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias, mediante a entrega e emissão de nota fiscal/documento equivalente, para o e-mail compras@cedral.sp.gov.br, devendo o Município se certificar que a pessoa jurídica encontra-se regular com suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, retendo-se referidos valores de cabíveis.
- 5.2 – Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 90 (noventa) dias do prazo constante no item 5.1, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.
- 5.3 – Não será aplicado o disposto no item 5.2 em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **detentor do registro** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

- 6.1 – O MUNICIPIO DE CEDRAL-SP adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
- 6.2 – O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.

- 7 – Não haverá revisão dos valores registrados via de regra, podendo haver análise de caso pontual pela Administração, alterando ou diminuindo valor.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

- 8.1 – O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:
- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,
 - d) sofrer sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; e, impedido de licitar e contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 8.2 – O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.**
- 8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:
- a) razões de interesse público; e.

b) a pedido do fornecedor.

8.4 – Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, além de ter o cancelamento do Registro de Preços, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

1 - **Advertência**;

2 – **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

3 – **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

4 – **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 – As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 – As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 – Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 – Do detentor do registro:

a) Cumprir todo o disposto no edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços;

b) Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

c) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;

d) Manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital; e,

e) Caso do detentor do registro seja microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo, deverá solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no [art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

9.1.1 – A qualidade dos produtos/serviços será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

9.2 – Do Município

a) Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;

b) Promover a fiscalização da execução do objeto;

c) Elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e

d) Promover o pagamento na época oportuna.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – A presente Ata será divulgada no Portal da Internet www.cedral.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 – As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de São José do Rio Preto/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.2 – O Município de Cedral não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.5 – A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

12.7 – E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Prefeitura Municipal de Cedral, 02 de julho de 2020; 90.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL/SP

MASTER FOOD RIO PRETO LTDA
ANDRÉ LUIZ MANTOVAN
DETENTORA DO REGISTRO
Representante

TABELA DE PREÇOS

SITUAÇÃO FINAL

ITEM	QUANT. ESTIMADA	DESTINAÇÃO	VALOR TOTAL
01	120	Programa de Auxílio ao desempregado: "Trabalho Certo"	R\$ 10.214,40 (dez mil, duzentos e quatorze reais e quarenta centavos).
01	360	Distribuição gratuita às famílias que vivem em situação de vulnerabilidade social	R\$ 30.643,20 (trinta mil, seiscentos e quarenta e três reais e vinte centavos)
02	750	Distribuição gratuita às famílias que vivem em situação de vulnerabilidade social	R\$ 42.367,50 (quarenta e dois mil, trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

CESTA BÁSICA 1:

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÕES DA CESTA BÁSICA	QTD POR CESTA BÁSICA	VALOR POR ITEM	VALOR TOTAL POR ITEM
01	480	UN	Arroz classe Longo Fino tipo1	02 (Pacote com 5kg)	R\$ 14,45	R\$28,90
			Óleo de soja tipo 1	04 (Pet com 900ml)	R\$ 3,78	R\$ 15,12
			Feijão carioquinha tipo 1	02 (Pacote com 1kg)	R\$ 5,94	R\$ 11,88
			Açúcar cristal	02 (Pacote com 2kg)	R\$ 3,57	R\$ 7,14
			Macarrão	02 (Pacote com 500gr)	R\$ 1,99	R\$3,98
			Molhos de tomate tradicional	02 (Emb. 340gr)	R\$ 0,84	R\$ 1,68
			Sardinha com óleo	02 (Lata 125gr)	R\$ 2,36	R\$ 4,72
			Farinha de trigo tipo 1	01 (Pacote com 1kg)	R\$ 2,36	R\$ 2,36
			Fubá mimoso tipo fino	01 (Pacote com 500gr)	R\$ 1,10	R\$ 1,10
			Café torrado e moído	01 (Pacote com 500gr)	R\$ 4,20	R\$ 4,20
			Sal refinado extra iodado	01 (Pacote com 1kg)	R\$ 0,63	R\$ 0,63
			Goiabada	01 (Barra com 300gr.)	R\$ 1,05	R\$ 1,05

			Biscoito de maisena	01 (Pacote com 400 gr.)	R\$ 2,36	R\$ 2,36
			VALOR UNITÁRIO DA CESTA BÁSICA		R\$ 85,12 (oitenta e cinco reais e doze centavos)	
			VALOR TOTAL DOS ITENS (480 UNIDADES)		R\$ 40.857,60 (quarenta mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)	

CESTA BÁSICA 2:

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÕES DA CESTA BÁSICA	QTD POR CESTA BÁSICA	VALOR POR ITEM	VALOR TOTAL POR ITEM
02	750	UN	Arroz classe Longo Fino tipo1	01 (Pacote com 5kg)	R\$ 15,95	R\$ 15,95
			Óleo de soja tipo 1 de 900 ml.	02 (Pet com 900ml)	R\$ 4,17	R\$ 8,34
			Feijão carioquinha tipo 1	01 (Pacote com 1kg)	R\$ 7,27	R\$ 7,27
			Açúcar cristal	01 (Pacote com 2kg)	R\$ 3,95	R\$ 3,95
			Macarrão	02 (Pacote com 500gr)	R\$ 2,20	R\$ 4,40
			Molhos de tomate tradicional	02 (Emb. 340gr)	R\$ 0,92	R\$ 1,84
			Sardinha com óleo	02 (Lata 125gr.)	R\$ 2,60	R\$ 5,20
			Farinha de trigo tipo 1	01 (Pacote com 1kg)	R\$ 2,60	R\$ 2,60
			Fubá mimoso tipo fino	01 (Pacote com 500gr)	R\$ 1,22	R\$ 1,22
			Café torrado e moído	01 (Pacote com 500gr.)	R\$ 5,02	R\$ 5,02
			Sal refinado extra iodado	01 (Pacote c/ 1kg)	R\$ 0,70	R\$ 0,70
			VALOR UNITÁRIO DA CESTA BÁSICA		R\$56.49 (cinquenta e seis reais e quarenta e nove centavos)	
			VALOR TOTAL DOS ITENS (750 UNIDADES)		R\$ 42.367,50 (quarenta e dois mil, trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)	

VALOR GLOBAL DOS ITENS: R\$ 83.225,10 (oitenta e três mil, duzentos e vinte e cinco reais e dez centavos)